

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para processamento de pagamentos – canais de cobrança SIBS e SEPA.

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. OBJETO	3
3. CONTRATO.....	3
4. PRAZO	4
5. PREÇO CONTRATUAL	4
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
7. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR	4
8. SIGILO.....	5
9. PENALIDADES CONTRATUAIS	5
10. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	6
11. FORÇA MAIOR	6
12. PROTEÇÃO DE DADOS	6
13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	7
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	7
15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
17. FORO COMPETENTE	8
18. ANEXOS	8
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
1. OBJETO	9
2. DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	9
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
4. MODALIDADES DE PAGAMENTO	11

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo n.º 0204.4.8.022/2025.
- 1.2. Designação: "Aquisição de serviços para processamento de pagamentos – canais de cobrança SIBS/SEPA".
- 1.3. Tipo de procedimento: concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. OBJETO

- 2.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de processamento de pagamentos relativos a cobranças da propriedade do Município de Palmela – Câmara Municipal, nos termos definidos neste caderno de encargos.
- 2.2. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, de acordo com as especificações técnicas mencionadas no anexo I ao caderno de encargos. As quantidades anuais reportam-se ao ano de 2024 e são uma referência meramente indicativa, não serão vinculativas para os fornecimentos que se venham de facto a realizar.
- 2.3. Os serviços de cobrança que se pretendem contratar compreendem as modalidades de pagamento **Canal SIBS/Multibanco** e **SEPA/Débitos Diretos**.

3. CONTRATO

- 3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 3.2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - 3.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - 3.2.3. O presente caderno de encargos.
 - 3.2.4. A proposta adjudicada.
 - 3.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

4. PRAZO

- 4.1. O contrato mantém-se em vigor até ao montante máximo definido para a presente prestação de serviços (64.000,00€ + IVA).
- 4.2. Estima-se que o prazo do contrato seja de 14 (catorze meses), considerando o n.º de recibos de cobrança habitualmente emitidos nas modalidades de pagamento objeto do presente procedimento.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o valor contratual para a globalidade do procedimento que é de 64.000€ (sessenta e quatro mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. Os valores unitários serão mantidos até ao final do contrato.
- 5.3. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.
- 5.4. O preço contratual manter-se-á inalterado durante a execução do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O adjudicatário credita diariamente a conta da Câmara Municipal de Palmela pelo valor bruto das cobranças.
- 6.2. Os serviços serão faturados mensalmente de acordo com o volume de transações verificadas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 6.3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas para a prestação do serviço objeto do contrato.
- 6.4. O pagamento será efetuado a 60 dias, após aceitação das faturas.

7. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações:

- 7.1. O prestador obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

- 7.2. Efetuar a prestação de serviços conforme características técnicas e requisitos com as especificações do presente caderno de encargos.
- 7.3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Palmela.
- 7.4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
- 7.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Palmela.
- 7.6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 7.7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 7.8. Obrigação de garantia dos serviços.
- 7.9. Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato.
- 7.10. Comunicar à Câmara Municipal de Palmela a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

8. SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações e documentações, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Palmela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Palmela, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 9.1.1. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos em cada modalidade, para as transferências dos valores dos pagamentos dos clientes da Câmara Municipal de Palmela, **0,5%** do preço contratual por cada dia de atraso;
- 9.2. A Câmara Municipal de Palmela pode compensar os pagamentos devidos com as sanções pecuniárias aplicadas, desde que tenha procedido previamente à notificação do prestador de serviços, assegurando o contraditório.
- 9.3. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a Câmara Municipal de Palmela exija indemnização pelos danos excedentes.

- 9.4. O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do prestador de serviços confere à Câmara Municipal de Palmela a faculdade de rescindir de imediato o contrato.

10. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

- 10.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar de cada transferência (crédito das cobranças) a Câmara Municipal de Palmela, procede à respetiva análise, com vista a verificar se respeitam os termos contratados, bem como outros exigidos por lei.
- 10.2. Na análise mencionada no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 10.3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Palmela a que se refere o ponto 10.1 se verificar a existência de discrepâncias, a Câmara Municipal de Palmela deve informar por escrito o prestador de serviços.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 11.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 11.3. A parte que invoque caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 11.4. O adjudicatário é responsável pelos danos que possa causar à entidade adjudicante por motivo de incumprimento culposo das suas obrigações contratuais.
- 11.5. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos nos números anteriores, designadamente greves ou conflitos laborais.
- 11.6. A força maior determina ainda a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

12. PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 12.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

- 12.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a Câmara Municipal de Palmela, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave e reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.
- 14.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal de Palmela.
- 16.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- 16.2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- 16.2.2. A Câmara Municipal de Palmela apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. ANEXOS

A descrição da prestação de serviços consta do anexo I deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de gestão centralizada das cobranças efetuadas pelos canais Multibanco e SEPA (Débito Direto). Neste âmbito, deverá, o adjudicatário, garantir, sob pena de exclusão da proposta, que a Entidade Multibanco a disponibilizar terá a designação de "Município de Palmela" para que os consumidores finais possam identificar, na sua conta, o pagamento relativo às faturas emitidas pela entidade adjudicante (EA).

É essencial assegurar que a prestação de serviço é feita:

- 1.1. Sem encargos de adesão;
- 1.2. Sem encargos de manutenção de conta;
- 1.3. Sem encargos de transferências bancárias;
- 1.4. Sem encargos por transações falhadas/canceladas;
- 1.5. Sem anuidades.

A Câmara Municipal de Palmela pretende contratar os serviços de processamento de pagamentos nas seguintes modalidades:

Modalidades	N.º de transações estimadas – mensal	N.º de transações estimadas – anual
I Canal SIBS/Multibanco (terminais automáticos ATM, internet)	11.130	133.560
II SEPA/Débitos Diretos	13.725	164.700

As quantidades estimadas baseiam-se no histórico de transações efetuadas no ano 2024 e são uma estimativa a considerar no futuro.

O valor médio de transação no canal SIBS foi de 27,77€ e no canal SEPA/DD de 26,70€

2. DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 2.1. O prestador de serviços deve garantir o interface com o Sistema de Gestão Comercial (SGC), em colaboração com a entidade responsável pelo SGC, definindo o *layout* do(s) ficheiro(s) e definindo os prazos necessários de transferência do(s) mesmo(s), antes e após as cobranças, para a execução do objeto desta prestação de serviços, por forma a garantir a continuidade do serviço que atualmente é fornecido aos consumidores.
- 2.2. Definido o interface referido no parágrafo anterior, o prestador de serviços, em caso de alteração, deverá fornecer, por escrito, as especificações necessárias do *layout* do(s) ficheiro(s) e os prazos definidos, mediante a apresentação de um esquema à entidade responsável pelo SGC, com cópia à EA.

- 2.3. O prestador de serviços deve garantir ainda a disponibilização de uma plataforma única de gestão e monitorização integrada com as seguintes funcionalidades:
- 2.3.1. Garantir a existência de um só contrato para as várias modalidades de cobrança efetuadas.
 - 2.3.2. O tratamento e envio da informação dos diferentes canais de cobrança (multibanco, débito direto) e respetivo apuramento de valores cobrados.
 - 2.3.3. Assegurar referências MB para disponibilizar nas faturas.
 - 2.3.4. Assegurar que as referências MB são parametrizáveis (com ou sem data de validade).
 - 2.3.5. Retirada de fundos automática e disponível em 2 (dois) dias úteis na conta bancária.
 - 2.3.6. Efetuar vários reembolsos parciais sobre a mesma transação, até atingir o valor da mesma.
 - 2.3.7. A disponibilização à entidade adjudicante dos mapas com os fluxos financeiros da operação.
 - 2.3.8. Visualização e caracterização detalhada das transações realizadas ao longo do período de vigência do contrato.
 - 2.3.9. Aplicação de filtros de visualização de transações, designadamente, período temporal, meio de pagamento, valor, canal de origem de venda, transações com sucesso.
 - 2.3.10. Produção de relatórios integrados e Exportação de relatórios integrados para os formatos PDF e XLS/CSV/Doc e HTML.
 - 2.3.11. Certificação pelo padrão de segurança PCI DSS Nível 1 na versão em vigor.
 - 2.3.12. A plataforma deverá cumprir todos os requisitos impostos pela Diretiva Europeia PSD2.
 - 2.3.13. Garantir a existência de serviço de Backoffice para gestão de negócio (disponibilização de relatório de movimentos, segregação de saldos).
 - 2.3.14. Implementação de mecanismos que assegurem a encriptação da informação durante o seu transporte e armazenamento.
- 2.4. O prestador de serviços deverá garantir um mecanismo de troca de ficheiros com a entidade adjudicante, com recurso a protocolos de transmissão de dados segura, a fim de ser garantida a fiabilidade e confidencialidade dos mesmos.
- 2.5. Todos os ficheiros a receber da entidade adjudicante e a enviar para esta deverão ser objeto de cópias de segurança, a manter guardadas pelo prestador de serviços, em espaço físico autónomo, para fácil recuperação dos dados, durante o período de vigência do contrato.
- 2.6. O prestador de serviços deverá nomear um gestor de cliente para acompanhamento e monitorização da prestação de serviços.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. A informação constante na prestação de contas diária deve estar em conformidade com a informação fornecida pelo sistema de faturação do cliente, para validação imediata pela entidade adjudicante.
- 3.2. O prestador de serviços deve fornecer por meios adequados, a informação das cobranças efetuadas à entidade responsável pelo SGC, no prazo máximo de 2 dias após o seu recebimento.

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO

- 4.1. Canal SIBS/Multibanco
 - 4.1.1. Os pagamentos serão efetuados através do lançamento em conta da Câmara Municipal de Palmela, através de transferências eletrónicas interbancárias.
 - 4.1.2. Em caixas automáticas ATM/SIBS, internet e telemóveis.
 - 4.1.3. Modalidade de transmissão de ficheiro: Todas as modalidades.
 - 4.1.4. Com opção Real Time.
 - 4.1.5. A data-valor em que a conta da Câmara Municipal de Palmela é creditada, para todas as cobranças efetuadas ao abrigo da presente modalidade de pagamento, corresponde à data-valor do débito.
 - 4.1.6. Não poderão ser cobrados custos de taxa de adesão e taxa mensal à Câmara Municipal de Palmela.
- 4.2. Sistema de débito direto em conta
 - 4.2.1. Serviços de pagamentos, gestão e cobrança de créditos sobre terceiros, clientes da Câmara Municipal de Palmela, mediante a execução de operações de pagamento na modalidade de sistema SEPA/Débitos diretos, consistindo no débito da conta de depósitos à ordem do ordenante. A operação de pagamento será iniciada pela Câmara Municipal de Palmela, enquanto beneficiária, com base no consentimento dado pelo cliente da Câmara Municipal de Palmela, ou à instituição de crédito / prestadora de serviços.
 - 4.2.2. Modalidade de transmissão de ficheiros: File transfer.
 - 4.2.3. Para além da tarifa por recibo, não poderão ser cobrados outros custos à Câmara Municipal de Palmela, tais como, autorizações de débito ou reversões.
 - 4.2.4. SEPA Débito direto.
 - 4.2.5. Intervalo mínimo de datas limite de envio do ficheiro de recibos a cobrar: entre o 14.º e 5.º dia anterior à data de vencimento do recibo.

- 4.2.6. A data-valor em que a conta da Câmara Municipal de Palmela é creditada, para todas as cobranças efetuadas ao abrigo da presente modalidade de pagamento, corresponde à data-valor do débito.
- 4.2.7. Retificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas: máximo de 13 meses a contar da data do débito.